



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ADM. NÉVIO LORENZET



LEI N.º 847 DE 26 DE JUNHO DE 2000

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Interino do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a terceiros, mediante licitação a exploração remunerada dos serviços públicos do terminal rodoviário do Município.

Art. 2º. A concessão dos serviços descritos no artigo anterior, está condicionada e vinculada a construção do referido terminal, por conta e risco da concessionária, que vier a sagrar-se vencedor da Licitação supra mencionada.

Art. 3º. O projeto executivo das edificações do terminal rodoviário fará parte integrante da licitação já citada nos artigos anteriores.

Art. 4º. A presente concessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato definitivo da concessão, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) anos se o interesse público assim o exigir e houver acordo entre o poder concedente e a concessionária.

Art. 5º. A tarifa inicial de embarque, a ser cobrada dos usuários, será de R\$ 1.00 (hum real), reajustado de acordo com o índice de inflação do período, estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 6º. Os veículos de transporte de passageiros interestadual e intermunicipal, dentro do perímetro urbano de Nova Xavantina – MT, ficam proibidos de efetuarem embarques de passageiros fora do Terminal rodoviário, oficializado pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º. O não cumprimento ao que determina o Artigo anterior, acarretará a empresa infratora, multa de 50 (cinquenta) salários mínimos com majoração para 100 e 150, no caso de sua reincidência, sem prejuízo do cancelamento do alvará municipal de funcionamento, se a reincidência for superior a 03 (três).

Art. 8º. O contrato de concessão a ser firmado com a concessionária do serviço, disporá sobre o caráter especial do ato contratual, bem como a forma em que poderá ocorrer a prorrogação do mesmo, além das condições de fiscalização por parte do Poder Público, os direitos dos usuários e a obrigação da concessionária em manter o serviço adequado.

Registro 057/2000
Livro 008
Folha 54
Data 26.06.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ADM. NÉVIO LORENZET



Art. 9º. Findo o prazo de concessão a que menciona o art. 4º desta lei por quaisquer motivos legais ou convencionais, o referido terminal, caso não seja desativado, poderá servir de subestação rodoviário, caso seja de interesse das partes.

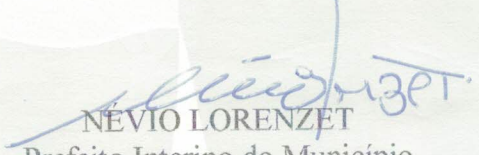
Art. 10. Fica proibido à concessionária a transferência da pessoa jurídica da concessão, salvo se houver anuência expressa da Municipalidade.

Art. 11. Demais especificações de interesse público deverão ser avençadas na licitação e no contrato da concessão.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 26 de junho de 2000


NÉVIO LORENZET
Prefeito Interino do Município